



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL
DE VASSOURAS

24 JUN. 2008

PROTOCOLO

N.º 293/08

Projeto de Lei nº

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
PELA INTERNET DE TODOS OS
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES, COM REPASSE DE
RECURSOS PÚBLICOS, FIRMADOS
COM ENTIDADES CREDENCIADAS,
CONVENIADAS OU PARCEIRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de Vassouras na internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – O nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II – A finalidade da parceria;
- III – O ato que autorizou a sua lavratura;
- IV – O número do processo;
- V – A inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI – Denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
- VII – Nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira.
- VIII – Valores dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de Vassouras na internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal projeto, pois tem o intuito de contribuir com a transparência dos atos administrativos, cumprindo assim o princípio da publicidade.

Elias Gonzaga dos Santos Filho
vereador